



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 014/2017
DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO
FRANCISCO SERGIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso e XVII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I - A situação de gravidade e anormalidade pela qual passa o Município de Amparo de São Francisco em virtude do sucateamento da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal;

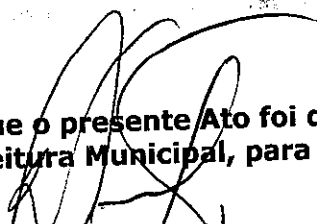
II - Que o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos habitantes do Município e acarretando preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;

III - Que a limpeza pública em Amparo de São Francisco, tornou-se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo de excessiva quantidade de lixo espalhado por todo o município;

IV - Que o acúmulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de vetores de doenças e outros agentes nocivos à saúde pública;

Certidão:

Certifico que o presente Ato foi devidamente afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para Conhecimento geral em 03 de Janeiro de 2017.


Raimundo Vieira Dantas
Secretário Municipal de Administração
RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1099 FAX: 361 1099 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

V – A falta de condições operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão responsável pela limpeza pública, inclusive de coleta de lixo, em decorrência da falta de equipamentos e servidores que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

VI – A inexistência do Espaço físico para funcionamento de garagem e almoxarifado;

VII – A ausência de estrutura, ambulância e especialistas na Secretaria de Saúde, para atender os Programas e Convênios, bem como a necessidade de Contratação de Agentes, Enfermeiros, Médicos e Assistência Social;

VIII – Que as contas de Inss, Fgts e telefone encontram-se em atraso;

IX – Que as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e sem condição de uso, pois não houve manutenção por parte da administração anterior, necessitando de reparos, inclusive elétricos;

X – Que os postos médicos do município encontram-se sem os medicamentos e materiais de consumo básico;

XI – Que, na Secretaria de Educação, os convênios de modo geral encontram-se paralisados, devido à má administração do antecessor, faltando desta feita merenda escolar, transporte para os alunos, carteiras, materiais didáticos e até salas de aula, pois muitas dessas não têm condições de servir os munícipes;

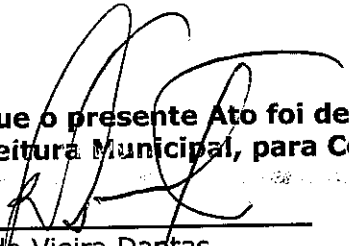
XII – Que a malha viária principal e secundária de todo Município de Amparo de São Francisco encontra-se danificada;

XIII – Que em todos os órgãos da administração não possuem material de expediente, consumo em geral e de limpeza;

XIV – Por fim, diante da necessidade da prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Certidão:

Certifico que o presente Ato foi devidamente afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para Conhecimento geral em 03 de Janeiro de 2017.


Raimundo Vieira Dantas
Secretário Municipal de Administração
RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1099 FAX: 361 1099 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

XV- Enfim, faz-se mister decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, dentro da maior brevidade possível,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência o Município de Amparo de São Francisco, do Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

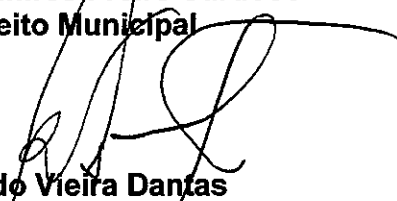
Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

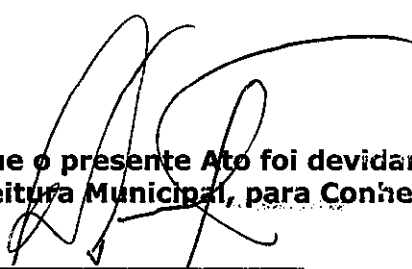
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco, 03 de Janeiro de 2017.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal


Raimundo Vieira Dantas
Secretário Municipal de Administração

Certidão:


Certifico que o presente Ato foi devidamente afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para Conhecimento geral em 03 de Janeiro de 2017.

Raimundo Vieira Dantas
Secretário Municipal de Administração
RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1099 FAX: 361 1099 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO – N.º 01/2017

Caracterizada a situação de Emergência neste município através do Decreto n.º 014/2017, de 03 de janeiro de 2017, e com fulcro nos artigos 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores das lei 8.883/94 e 9.648/98, art.83, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Amparo de São Francisco, e considerando ser a limpeza Pública e a manutenção dos prédios públicos, serviços essenciais que, quando não efetuados regularmente, trazem sérios problemas à saúde da coletividade, como a transmissão de doenças infecto contagiosas, a proliferação de ratos, insetos e outros vetores de doenças, como também a deterioração dos bens públicos, torna-se necessário a contratação de mão-de-obra, máquinas, serviços e compras de materiais para sanar a situação de emergência ora instalada.

Outrossim, ante a obrigatoriedade da aplicação do princípio administrativo da continuidade do serviço público, depreende-se do conceito do aludido princípio que a prestação dos serviços públicos não pode sofrer paralisações abruptas e imotivadas.

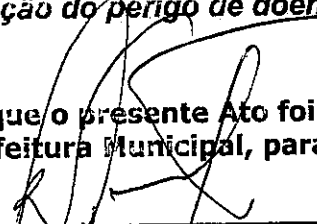
Nesse contexto, compreende-se como serviços públicos essenciais indelegáveis: a educação, a segurança pública, a saúde pública, nela inserida a limpeza pública, consoante prelecionam os artigos 196, caput, c/c art. 205 da Constituição da República.

Faz-se imperioso salientar que a paralisação e/ou retardamento do serviço público, poderá ocasionar transtornos a nossa comunidade, exigindo desta forma providências enérgicas e de caráter urgentíssimo da administração tais como:

- ✓ *Prevenção de danos à população que poderia ocorrer com a falta de atendimento médico e de material de consumo básico para estes atendimentos ante a supremacia constitucional do direito/valor à vida e à saúde;*
- ✓ *Reparos indispensáveis aos bens públicos com o objetivo de funcionamento dos serviços essenciais;*
- ✓ *Debelação do perigo de doenças através de vetores pela ausência de limpeza pública;*

Certidão:

Certifico que o presente Ato foi devidamente afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para Conhecimento geral em 03 de Janeiro de 2017.


Raimundo Vieira Dantas

Secretário Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, N.º 12 – CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.

TEL: 079 361 1099 FAX: 361 1099 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

- ✓ **Funcionamento regular da ambulância (cujo veículo é indispensável ao atendimento emergencial da Secretaria da Saúde);**
- ✓ **Outras medidas emergenciais e indispensáveis ao fornecimento dos serviços essenciais à população deste Município.**

Considerando também, que a licitação para a contratação de serviços de limpeza e coleta de lixo e empresa de manutenção, levará em média de 60 a 90 dias como dispõe a legislação pertinente, e por tudo o que foi exposto,

Considero legal a contratação de pessoal, serviços, veículos e máquinas e aquisição de materiais indispensáveis à execução da limpeza e manutenção dos bens públicos, ao fornecimento de medicamentos e atendimentos médicos, tudo em conformidade com a legislação supra mencionada.

É o parecer, S.M.J.,

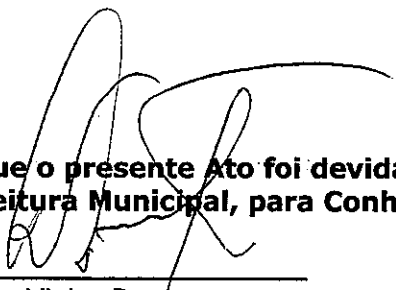
Amparo de São Francisco, 03 de janeiro de 2017.

Luana Campos Professor
Luana Campos Professor

Procuradora Municipal
OAB/SE nº 4.443

Certidão:

Certifico que o presente Ato foi devidamente afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para Conhecimento geral em 03 de Janeiro de 2017.



Raimundo Vieira Dantas
Secretário Municipal de Administração
RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1099 FAX: 361 1099 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000